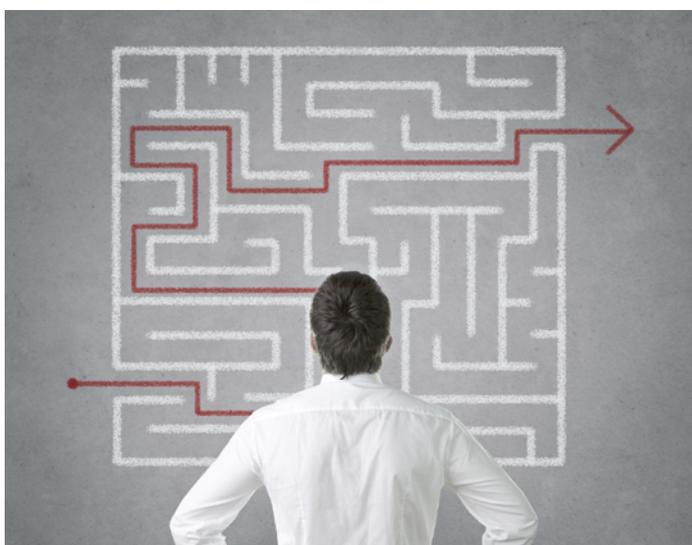


GUIA DO DESEMPREGO: DIREITOS, DEVERES E BUROCRACIAS

Numa altura em que o desemprego atinge proporções nunca antes vistas, quase todas as pessoas receiam que chegue o momento em que são chamadas ao gabinete do chefe e ouvem da sua boca as fatídicas palavras: “Está despedido”. Quer seja porque a empresa vai fechar portas ou porque está a ocorrer um processo de “downsizing”, esta não é uma notícia fácil de ouvir e muito menos de digerir.

Esta não é altura para “baixar os braços”, mas sim para meter mãos à obra. A burocracia não se faz esperar e quanto mais informado estiver, melhor será para a sua negociação e mais poderá ganhar. Conheça os cinco passos mais importantes a tomar por quem recebe a notícia do desemprego.



1. INFORME-SE

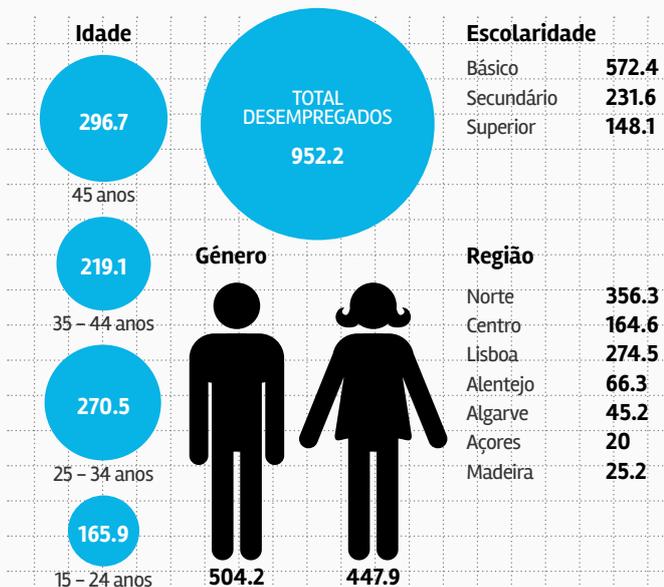
Após receber a notícia de que será dispensado ou não lhe irão renovar o contrato, o primeiro passo a dar será procurar uma ajuda especializada na matéria. Caso tenha algum amigo advogado, é a altura de lhe ligar para receber uma opinião profissional sobre o assunto.

O mais importante a reter é: quer tenha sido despedido ou tenha chegado a acordo para sair, antes de assinar qualquer papel, consulte alguém que perceba do assunto para não correr o risco de chegar a algum acordo que não lhe seja favorável. Caso não tenha nenhum contacto amigo ou possibilidades para suportar um advogado que o ajude no processo, tem a alternativa do gabinete da ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, onde poderá obter informações de forma gratuita.

Saiba mais no site da ACT.

[www.act.gov.pt/\(pt-PT\)/Paginas/default.aspx](http://www.act.gov.pt/(pt-PT)/Paginas/default.aspx)

B.I. DO DESEMPREGO EM PORTUGAL



Fonte: INE, Estatísticas do Emprego – 1º trimestre de 2013.

Nota: dados em milhares

GUIA DO DESEMPREGO: DIREITOS, DEVERES E BUROCRACIAS

2. A INDEMNIZAÇÃO

As alterações introduzidas pelo Executivo de Pedro Passos Coelho às formas de cálculo das indemnizações por cessação de contrato de trabalho vieram complicar um pouco as contas tanto para os trabalhadores dispensados, como para as empresas que despedem. Atualmente, existem duas formas de cálculo: uma para os contratos assinados até novembro de 2011 e outra para os celebrados a partir dessa data.

De uma forma simples, para quem assinou contrato até novembro de 2011 existem duas fórmulas: até outubro de 2012, tem direito a um mês de retribuição base por cada ano de antiguidade mais uma fração de proporcional (se for um contrato a prazo serão dois ou três dias por mês). Já pelo período a partir de novembro de 2012 a indemnização é equivalente a 20 dias por ano. O teto máximo de indemnização é 12 meses de salário.

Mas se o contrato de trabalho data a partir de novembro de 2011, então terá direito a uma indemnização equivalente a 20 dias de retribuição base por cada ano de antiguidade mais a fração de proporcional. Neste caso, o valor da retribuição base mensal e diuturnidades não pode ser superior a 20 vezes a retribuição mínima mensal garantida (9.700 euros) e o montante global da indemnização não pode ser superior a 12 meses de salário (máximo de 116.400 euros).

Evolução e comparação das compensações

2012	<ul style="list-style-type: none"> • 30 dias • (acordo +/- 1,50/2,0 por cada ano de antiguidade)
2012/2013	<ul style="list-style-type: none"> • 20 dias • (acordo +/- 1 por cada ano de antiguidade)
2013?	<ul style="list-style-type: none"> • 12/18 dias • (acordo +/- 0,75/0,5 por cada ano de antiguidade)

Exemplo



RETRIBUIÇÃO BASE DO TRABALHADOR: 10 mil euros

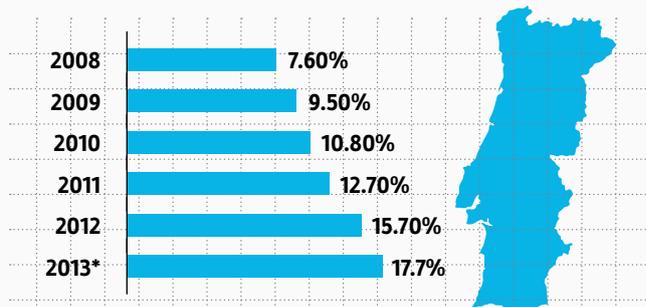
ANTIGUIDADE: 5 anos

ANTES DE 01 DE NOVEMBRO 2011: contribuição base a considerar é 10,000 euros. A compensação será de 50,000 euros.

DEPOIS DE 01 DE NOVEMBRO 2011: contribuição base a considerar é 9,700 euros. A compensação será de 32.333 euros, com base na seguinte fórmula: $[9.700 (\text{limite do valor da retribuição base}) / 30 \times 20 \text{ dias} \times 5 \text{ anos}]$

Fonte: Conferência "Alterações às Leis Laborais", Pedro Raposo & Associados, Sociedade de Advogados, RL

PORTUGAL: EVOLUÇÃO DA TAXA DE DESEMPREGO



Fonte: INE, Pordata

* Dados até ao final do primeiro trimestre de 2013

EM CIMA DA MESA...

Está a introdução de um diploma relativo a uma redução adicional das indemnizações por despedimento. O assunto ainda está a ser discutido na Assembleia da República, mas pressupõe que, a partir de outubro de 2013, os contratos terão uma indemnização que irá variar entre os 18 e os 12 dias por cada ano de trabalho consoante o tipo de contrato. No caso dos novos contratos sem termo, os funcionários deverão receber 12 dias de salário por cada ano de casa. Já no que se refere aos novos contratos a termo, os funcionários deverão receber 18 dias pelos primeiros três anos e 12 dias de salário a partir daí.

GUIA DO DESEMPREGO: DIREITOS, DEVERES E BUROCRACIAS

3. JUNTO DA ENTIDADE EMPREGADORA

Quando for oficializado o despedimento, solicite uma declaração, em impresso de modelo da Imprensa Nacional, que comprove a situação atual, bem como a data exata da última remuneração. Consulte a declaração no site da SS (http://www4.seg-social.pt/documents/10152/21738/RP_5044_DGSS). Este documento deverá ser emitido no prazo de cinco dias úteis a contar da data do pedido do trabalhador.

Leia bem a declaração antes de a assinar, pois um erro poderá significar que não recebe subsídio de desemprego. Caso a entidade empregadora se recuse a entregar esta declaração, deverá dirigir-se à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) no prazo de 30 dias para que o documento seja emitido por esta entidade.



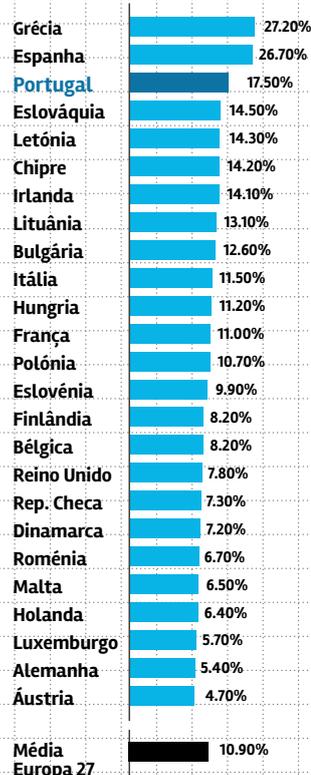
4. NO CENTRO DE EMPREGO

O próximo passo será inscrever-se no Centro de Emprego da sua área de residência. É nesta altura que deverá apresentar o documento comprovativo da situação de desemprego. Tenha em atenção que sem estar inscrito no Centro de Emprego, não irá receber subsídio de desemprego.

Ao inscrever-se no Centro de Emprego será acompanhado por uma equipa técnica que irá elaborar um Plano Pessoal de Emprego, apresentar-lhe ofertas de trabalho e estabelecer um Plano de Procura Ativa de Emprego. A recusa destes deveres é sinónimo de recusa ou cancelamento do subsídio de desemprego.

TAXA DE DESEMPREGO NA EUROPA

Segundo dados do Eurostat, Portugal tem a terceira taxa de desemprego mais alta da Europa. Só Espanha e Grécia apresentam números piores.



Fonte: Eurostat, dados a 31 de Março de 2013.

5. O SUBSÍDIO DE DESEMPREGO

O subsídio de desemprego deve ser pedido no prazo de 90 dias a contar da data do desemprego, no centro de emprego da área de residência ou através da segurança social online.

Vai necessitar da declaração do empregador, comprovativa da situação de desemprego e da data da última remuneração. Esta pode ser entregue em impresso de modelo próprio ou diretamente pela entidade empregadora através da Segurança Social Directa - com autorização do trabalhador, devendo o empregador entregar-lhe uma cópia. Saiba mais sobre este apoio estatal ao desempregado nos guias desenvolvidos pela Segurança Social (<http://www4.seg-social.pt/desemprego>).

QUAL É O VALOR DO SUBSÍDIO DE DESEMPREGO?

O valor do subsídio a atribuir corresponderá a 65% da sua remuneração de referência. Esta prestação tem um valor mínimo de 419,22 euros e o valor máximo de 1.048,05 euros. Outro dado que deve ter presente é que ao fim de 180 dias de atribuição de subsídio, o valor da prestação sofre um corte de 10%.

QUE MODALIDADES DE CESSAÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO EXISTEM?

- + Caducidade;
- + Despedimento coletivo;
- + Despedimento por extinção de posto de trabalho;
- + Despedimento por inadaptação;
- + Acordo de revogação.